



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº790 DE 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

DECRETO: 063/2014

DATA: 31/07/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação para a concessão e prestação de serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (táxi) no Município de Borrazópolis.

O Prefeito Municipal de Borrazópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 1.013/12, de 27 fevereiro de 2012, decreta:

Art. 1º. A exploração do serviço de automóveis de aluguel (táxi), na área do Município de Borrazópolis, obedecerá às normas estabelecidas na Lei nº 1013/12 e do presente Decreto regulamentador.

§1º. Ficam criadas 04 (quatro) vagas, sendo 2 (duas) vagas na Praça da República (Rua Minas Gerais) e 02 (duas) vagas na Avenida Rio Grande do Sul (Parque Infantil), as quais serão objeto de concessão mediante procedimento licitatório próprio, pelo prazo de 10 (dez) anos.

§2º. Considera-se automóvel de aluguel (táxi), para efeitos da Lei, todo o veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, devidamente licenciados pelo Município para a prestação dos serviços.

Art. 2º. O número de táxis em operação licenciada pelo Município não poderá exceder a proporção de 01 (um) veículo para cada 700 (setecentos) habitantes, garantido o direito dos pontos já concedidos.

§1º. Fica a critério do Poder Executivo, atendendo às necessidades públicas, a concessão de novas licenças até atingir o limite estabelecido neste artigo.

Art. 3º. Os veículos a serem utilizados nos serviços de táxi deverão ser da espécie “automóvel” dotados 2 (duas) ou 4 (quatro) portas.

§1º. Os veículos de transporte de passageiros (táxi) deverão ser identificados em conformidade com a Lei Municipal, igual para todos;

Art. 4º. Todo o veículo licenciado deverá estar dotado de caixa luminosa, com a inscrição “táxi”, e conter uma faixa nas portas dianteiras, tamanho 20 cm de largura x 30 cm de comprimento, com a inscrição “TÁXI” e o número do telefone do proprietário.

Art. 5º. A lotação de cada veículo não poderá exceder aos limites estabelecidos no pelo Código Nacional de Transito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº790 DE 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

Art. 6º. O período de vida útil dos veículos de aluguel (**táxi**), será de no máximo 8 (oito) anos, contados da data de sua fabricação;

Parágrafo Único: Durante o período de vida útil do automóvel fica assegurado ao concessionário o direito de substituí-lo em qualquer mês do exercício, pôr outro veículo de fabricação mais recente, desde que se encontre em perfeito estado de conservação e preencha os requisitos legais.

Art. 7º. Os detentores de concessão pertencerão à categoria de condutores autônomos.

Parágrafo Único: Considera-se condutor autônomo, a pessoa física, motorista profissional, e também o proprietário de 1 (um) só veículo táxi, que atenda as demais exigências fixadas na Lei Municipal e no presente Regulamento.

Art. 8º. Verificada a necessidade de concessão de novos táxis para operação no perímetro Urbano ou Rural do Município, o deferimento somente será efetivado com base nos estudos e levantamentos efetuados pela municipalidade na forma fixada em Lei, considerando a estimativa populacional fornecida pelo IBGE.

Art. 9º. Os vencedores do processo licitatório de concessão deverão, no prazo de (30) trinta dias, no máximo, pôr em condições de tráfego, os veículos licenciados, sob pena de ser revogada a concessão.

§1º. O condutor autônomo postulante à concessão de um ponto para táxi, a qual terá como prazo de duração de 10 (dez) anos, deverá concorrer em procedimento licitatório próprio, apresentando todos os documentos exigidos na Lei Municipal nº 1.013/12, no presente Decreto e Lei de Licitações 8.666/1993, sendo que para fins de apuração do vencedor, a comissão de licitação levará em conta além dos documentos apresentados, os seguintes parâmetros de pontuação para fins de classificação:

- a) Veículo com até 01(um) ano de uso: 10 (dez) pontos;
- b) Veículo com mais 01 (um) e até 5 (cinco) anos de uso: 6 (seis) pontos.
- c) Veículo com mais 05 (cinco) e até 8 (oito) anos de uso: 4 (quatro) pontos.
- d) Veículo 4 (quatro) portas: 5 (cinco) pontos.
- e) Veículo 2 (duas) portas: 2 (dois) pontos.
- f) Proprietário com até 10 (dez) anos de habilitação: 2 (dois) pontos.
- g) Proprietário com mais de 10 (dez) anos de habilitação: 4 (quatro) pontos.
- h) Proprietário que apresente extrato de pontos da CNH “zero”, ou seja, sem multas: 3 (três) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº790 DE 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

- i) Se após a consideração e aplicação dos pontos ocorrer o empate entre os licitantes, a comissão de licitação procederá ao sorteio.

§2º. Não será licenciado táxi com mais de um proprietário de um mesmo veículo.

Art. 10. Os concessionários deverão ser cadastrados no município e observar o cumprimento das seguintes especificações:

- a - Atender as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- b - Atender outras exigências não constantes deste artigo, mas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, previamente fixados pelo Poder Público.

Art.11. Os concessionários são obrigados, quando em serviço:

- a - Estar convenientemente trajados, com corte de cabelo normal e com barba aparada.
- b - Não fumar no interior do veículo, enquanto estiver conduzindo passageiros.
- c - Respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como facilitar, por todos os meios a ação da fiscalização.
- d - Tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público.
- e - Não cobrar dos usuários tarifas abusivas.

Art. 12. Fica proibida a comercialização ou transferência de “pontos”, sendo que constatada a existência de transferência de fato, o concessionário, após inquérito, poderá ter sua concessão cassada e, posteriormente, redistribuída na forma da Lei de concessão.

Art. 13. A cada ano deverá ser procedida a vistoria em todos os veículos licenciados, a fim de serem verificadas as condições mecânicas, elétricas, de lataria, pintura, de estofamentos, bem como requisitos básicos de higiene, segurança e conforto, sendo que esta vistoria será realizada por fiscais do quadro de funcionários do município.

§1º. A concessão ou renovação anual da licença dependerá do perfeito estado de conservação do veículo, que será atestado em vistoria mandada proceder pela autoridade competente do município, o qual não poderá contar com mais de 08 (oito) anos de fabricação na data da renovação do alvará de licença.

§2º. Os veículos que não satisfaçam as normas exigidas por ocasião da vistoria, necessitando de reformas ou reparos, terão suas licenças suspensas por no máximo 30 (trinta) dias, até que sejam liberados em nova vistoria.

§3º. Para cumprimento das exigências fixadas neste artigo, o órgão competente relacionará os reparos ou reformas que deverão ser atendidas.

§4º. As vistorias serão a expensas dos proprietários, bem como os reparos que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº790 DE 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

Art. 14. Sempre que as necessidades do serviço exigirem, o órgão competente tomará as medidas cabíveis para a fixação, alteração ou suspensão de praças ou pontos de estacionamento de táxi, bem como para distribuição ou redistribuição dos veículos lotados nos mesmos.

Art. 15. É expressamente proibida a lavagem de veículos nas praças e pontos de estacionamento.

§1º. Em todos os pontos de estacionamento os concessionários são obrigados a participar com eventuais despesas com manutenção de telefone, limpeza do local e outras que se fizerem comuns.

§2º. É proibido aos concessionários fazer ponto em outro local.

§3º. Fica obrigado o taxista a permanecer diariamente em seu ponto especificado no presente Decreto, e no qual logrou êxito no procedimento licitatório, sendo que em caso de descumprimento será penalizado o infrator com a perda da concessão.

Art. 16. Fica proibida a venda ou transferência do ponto.

Art. 17. O não cumprimento das obrigações decorrentes de qualquer dispositivo da Lei ou deste Decreto importa, dependendo da gravidade da infração, na imposição de uma das seguintes penalidades;

- a - multa;
- b - suspensão;
- c - cassação da concessão.

Art. 18. Aos concessionários será aplicada a pena de multa nos seguintes casos:

- a. – falta de urbanidade para com o usuário: multa de R\$.50,00 (cinquenta reais);
- b. – transitar com o veículo em más condições de funcionamento, segurança e higiene: multa de R\$50,00 (cinquenta reais) e ainda suspensão dos serviços até efetiva regularização.
- c. – recusar-se a exhibir à fiscalização os documentos exigidos pela mesma, nos termos da Lei: multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- d. - suspender o serviço por mais de 30 (trinta) dias sem autorização do órgão competente: multa de R\$.100,00 (cem reais);

Art. 19. Será aplicada a pena de suspensão de até 30 (trinta) dias aos concessionários quando:

- a. não recolher a multa que lhe tenha sido imposta no tempo hábil, salvo se no prazo da Lei interpor recurso:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº790 DE 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

- b. suspensão até o pagamento da multa.
- c. no cometimento de 3 (três) infrações devidamente comprovadas no decorrer do período de 12 (doze) meses.
- d. d. transitar com o veículo em más condições de funcionamento, segurança e higiene.

Art. 20. Os concessionários terão a concessão cassada quando:

- a. – condenado judicialmente por crime doloso cometido com o auxílio do táxi ou no interior do mesmo, sempre que a sentença tenha transitado em julgado; ou na hipótese de cometimento de crime com pena de reclusão superior a 90 (noventa) dias comprovado por certidão de trânsito em julgado da sentença;
- b. – cometerem reiteradamente infrações graves, ou tiverem a carteira nacional de habilitação cassada ou suspensa por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- c. – efetuar a transferência do ponto de táxi a terceiro.

Parágrafo Único: A cassação somente será aplicada depois de comprovada as irregularidades, por comissão especialmente constituída pelo chefe do Poder Executivo, desde que seja permitida ampla defesa.

Art. 21. Os concessionários autuados por infrações previstas na Lei Municipal ou Regulamento, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para apresentarem defesa.

§1º. A notificação deverá ser procedida mediante contrafé ou certidão passada pelo fiscal.

§2º. O documento contendo a defesa deverá dar entrada através do protocolo geral do Município.

Art. 22. Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, sem manifestação da parte, além de representar confissão quanto à matéria do fato, os concessionários deverão, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher o valor da multa que lhe foi imposta.

§1º. Sendo o recurso julgado improcedente, o prazo será contado a partir da comunicação da decisão.

§2º. O valor da multa deverá ser recolhido aos cofres municipais em guia própria, apresentado o comprovante ao órgão competente.

§3º. Da decisão a respeito da multa não caberá recurso.

Art. 23. A defesa, no caso de suspensão, tem efeito devolutivo e suspensivo.

§1º. Apreciado o pedido, sendo a suspensão confirmada, será a mesma cumprida, no que faltar, a partir do trânsito em julgado da decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº790 DE 11-11-1951 - CNPJ 75.740.829/0001-20

§2º. Da decisão caberá recurso ao chefe do Poder Executivo, que decidirá no prazo de 15 (quinze) dias.

§3º. Sendo julgada improcedente a suspensão, somente caberá ao concessionário infrator o direito a anulação dos registros.

Art. 24. A cassação será precedida de inquérito atribuído à comissão especialmente nomeada pelo chefe do Poder Executivo, a qual será constituída de:

- a - dois representantes do poder Executivo, sendo atribuída a um deles a presidência;
- b - um membro do Poder Legislativo

§1º. O inquérito deverá ser aberto dentro de 10 (dez) dias, contados da falta cometida e concluído em 60 (sessenta) dias.

§2º. Fica assegurada ao concessionário ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias, pessoalmente ou através de procurador legalmente habilitado para tal fim.

§3º. Da decisão da comissão caberá recurso ao chefe do Poder Executivo, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, decidindo a autoridade em igual tempo.

§4º. Mantida a cassação, o ponto retornará ao Poder Executivo, que o redistribuirá, obedecidas as formas postas na Lei.

Art. 25. A defesa no caso de cassação não tem efeito suspensivo, ficando o concessionário autorizado ao exercício, até decisão final.

Art. 26. Ao infrator de qualquer dispositivo deste Decreto ou Lei, fica assegurada ampla defesa, na forma e meios admitidos em direito.

Art. 27. O órgão competente poderá executar ampla fiscalização, vistorias e diligências visando observância fiel das disposições do presente Decreto.

Art. 28. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Borrazópolis, 31 de julho de 2014.

Adilson Lucchetti
Prefeito Municipal

Publicado em: 01/08/2014
Jornal: Tribuna do Norte
Exemplar: 7.046 Página: C5
Cidade: Apucarana UF:PR

Visto do encarregado